



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

## LEI Nº 162/2007

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **A Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**§1º-** O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, poderá delegar ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do Art.8º da Lei federal Nº. 11.445/2007.

**§2º-** O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 18 (Dezoito) meses prorrogável por acordo entre as partes.

**Art.2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do Inciso XXVI, do Art.24, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

**§1º-** O contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (Trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

**§2º-** Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, ressalvada a hipótese de extinção por caducidade.

**Art.3º-** Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 8º e Art. 23, §1º da Lei Nº 11445/2007, do Art. 13 da Lei Federal Nº 11107/2005 e do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

Art. 31 do Decreto Presidencial N° 6017/2007, autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, diversa da executora dos serviços, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o Art.1° desta Lei.

**§1º-** Deverá ser garantido à entidade reguladora e fiscalizadora independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

**§2º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ao Estado de Minas Gerais as competências estabelecidas no *caput*, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o Art. 1° desta Lei, até que seja criada a entidade estadual de regulação e fiscalização.

**Art. 4º-** Os Contratos de Programa referidos nesta Lei continuarão vigente mesmo quanto extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o Art.1°, nos termos do Art.13, §4° da Lei Federal N°. 11107/2005.

**Art. 5º-** As autorizações de que tratam os Arts. 1°, 2° e 3° desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I-** Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II-** Adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III-** Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Art. 6º-** O Convênio de Cooperação, a que se refere o Art. 1° desta Lei, deverá estabelecer:

- I-** Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;
- II-** Os direitos e obrigações do Município;
- III-** Os direitos e obrigações do Estado; e
- IV-** As obrigações comuns ao Município e ao Estado.

**Art. 7º-** Toda a edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível e sujeita ao pagamento da tarifa e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desse serviço.

**§1º-** Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito à interdição do imóvel.

**§2º-** Caberá à prestadora dos serviços notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

**§3º-** A sanção de interdição será aplicada quando, na edificação permanente urbana não conectada à rede pública de abastecimento de água disponível, estiver-se realizando captação de água de modo inadequado, causando risco à saúde pública e ao meio ambiente, ou em desrespeito às normas municipais sanitárias, de posturas, obras e ocupação dos solos.

**§4º-** Interditada a edificação permanente urbana, deverá o Poder Executivo Municipal realizar as providências necessárias para a regularização do imóvel, devendo o custo de tais procedimentos ser cobrado do proprietário.

**§5º-** A sanção de interdição, aplicada a juízo do Poder Público, não poderá perdurar por mais de 90 (Noventa) dias.

**§6º-** Decreto do Executivo regulamentará o presente artigo, devendo ser garantido contraditório e ampla defesa aos imputados.

**Art. 8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 06 de Dezembro de 2007.

**Oldaíra Maria de Andrade**  
**Prefeita Municipal**